

LEI Nº 2.025, de 08 de Junho de 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da pessoa com deficiência de Rio Piracicaba e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no município de Rio Piracicaba, o COMPEDE – Conselho Municipal da pessoa com deficiência, como órgão de caráter permanente, controlador e fiscalizador para atuar nas questões pertinentes a Políticas Públicas de Atenção às pessoas com Deficiências desta municipalidade.

Art.2º- Para os efeitos desta lei, fica definido como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresenta restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialista das áreas de Medicinas, Fisioterapias, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia.

Art.3º - Ao COMPEDE compete:

I - acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar o repasse e aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada na execução da política das pessoas com deficiência;

- II - apreciar previamente os Projetos de Lei do Poder Executivo, planos, programa e demais ações de interesse das pessoas com deficiência;
- III - sugerir diretrizes e prioridades da Política Municipal das pessoas com deficiências;
- IV - exercer o controle e a fiscalização da execução da Política Municipal de Atenção às pessoas com deficiências;
- V - apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária municipal de atenção às pessoas com deficiência;
- VI - convocar as assembleias de eleições dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância de conselheiros titular e suplentes, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- VII - solicitar ao Prefeito, ou autoridade por ele constituída, a indicação de Conselheiros titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante dos órgãos municipais;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno;
- IX - manifestar, dentro dos limites de sua opinião, acerca da administração e da condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidades particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X - acompanhar, anualmente, o desenvolvimento da Política de Ensino do Município de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- O COMPEDE será constituído de nove membros titulares representantes do setor governamental e do setor não governamental.

I - Dos Órgãos Governamentais;

- a) um representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante do Departamento de Divisão de Esportes e Lazer;
- d) um representante da Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) um representante do Poder Legislativo.

II - Da sociedade civil (entidade com funcionamento mínimo de 02 anos, ligados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências):

- a) um representante da Assistência Social de Rio Piracicaba;
- b) um representante de entidades ligadas às pessoas com necessidades especiais – APAE;
- c) um representante do segmento comercial ou industrial;
- d) um representante de Associação de moradores de Bairro.

§1º - Cada titular do COMPEDE terá um suplente observando os mesmos procedimentos e exigências.

§2º - Os membros do COMPEDE não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

§3º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre pessoas ligadas diretamente à entidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º- O COMPEDE terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º- O funcionamento político – administrativo do COMPEDE ficará vinculado ao Departamento Municipal de saúde, através da Divisão de Ação Social.

Art. 7º- Caberá ao órgão de vinculação do COMPEDE assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentaria específica para esse fim.

Art. 8º- Os conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída no âmbito respectivo de cada órgão Municipal, dentre os gestores com poder de decisão.

§1º- Os representantes da administração pública serão escolhidos, preferencialmente, entre os servidores no âmbito de cada Departamento.

§2º- O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.9º- Os conselheiros de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos de dois em dois anos em assembleias setoriais, previamente convocadas, pelo COMPEDE. Escolherão os seus representantes entre os seus filiados e os indicarão ao conselho.

§1º- As entidades não governamentais devem estar em funcionamento há pelo menos dois anos para registrarem seus candidatos.

§2º- As entidades não governamentais deverão comprovar constituição e filiação de seus associados nos Termos do Regimento Interno e do Edital de Convocação.

Art. 10- Será instituída pela plenária do COMPEDE uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMPEDE definirá as atribuições da Comissão Eleitoral.

Art.11- O Edital de Convocação das eleições será aprovado pela plenária do COMPEDE e dará início ao processo eleitoral para representantes de entidades não governamentais, na data da publicação, nos jornais de circulação do município.

Art.12- O Presidente do Conselho será eleito por seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo uma única recondução.

Parágrafo único. A nomeação e posses dos Conselheiros dar-se-ão pelo Poder Executivo.

Art.13- As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vagas abertas no curso do mandato serão tratadas no Regimento Interno do COMPEDE.

Art.14- O COMPEDE poderá celebrar convênios e convidar entidades, órgãos públicos e autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob sua coordenação.

Art.15- O Conselho terá sua direção composta de um Presidente, um Vice-presidente, um secretário, escolhido através de votos.

Art.16- Caberá ao Conselho julgar qualquer membro que venha a ter um procedimento inadequado com a função de Conselheiro.

Art.17- As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

Função Consultiva – quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhado pelo órgão executivo, por meio de parecer.

Função Propositiva – quando fórmula política de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art.18- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 08 de Junho de 2006.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal